

RECURSO ORDINÁRIO 1047575

Processo: 1047575
Natureza: Recurso ordinário (Apenso Proc. 886564 – Denúncia)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba
Recorrente: Gentil Alves Costa
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Gentil Alves Costa, Prefeito Municipal de Rio Piracicaba à época dos fatos, em face do acórdão proferido pela Primeira Câmara desta Corte na sessão do dia 03/04/2018, publicado no Diário Oficial de Contas em 16/04/2018 nos autos da Denúncia n. 886.564.

Na decisão recorrida foi aplicada multa à recorrente no montante global de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em virtude das seguintes irregularidades: a) recebimento direto pela contratada dos valores pagos a título de inscrição no Concurso Público – Edital n. 01/2010 e Processo Seletivo Simplificado n. 01/2011, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada prélio seletivo, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais); b) não realização de eleição de diretores escolares, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais); c) utilização do maquinário público para finalidades privadas, uma vez que a distribuição de benefícios para os particulares ocorreu sem nenhum critério técnico, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

O recorrente, em suas razões recursais, suscitou em caráter preliminar a nulidade do feito por ausência de citação válida nos termos do parágrafo 1º do artigo 172 e artigo 173 da Resolução 012/2018, argumentando que após o recebimento da denúncia, o processo correu sem a devida manifestação do denunciado, ora recorrente, Sr. Gentil Alves Costa, posto que a citação não foi entregue pessoalmente ao Recorrente, mas sim ao protocolo geral do município, o que no seu entender fere a garantia dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, o recorrente solicita o afastamento das multas aplicadas, aduzindo argumentos específicos para cada uma, em razão da ilegalidade existente.

A petição recursal foi protocolizada em 11/06/2018 e em seguida a Secretaria do Pleno emitiu a Certidão nos termos do art. 328 da Resolução 12/2008.

Distribuídos os autos e presentes os pressupostos de admissibilidade, o então Relator Conselheiro Hamilton Coelho recebeu o recurso e, em observância ao disposto no caput do art. 336 do Regimento Interno desta Corte, encaminhou o processo à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise técnica e ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo (peça n. 6).

Em 01/08/2018 os autos foram redistribuídos a minha relatoria.

Em 03/06/2020 a unidade técnica manifestou-se pelo provimento parcial do presente recurso, concluindo pela exclusão da penalidade pecuniária relativa à irregularidade referente ao recebimento direto pela empresa contratada dos valores pagos a título de inscrição nos processos seletivos Concurso Público – Edital nº 018/2020 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011, e opinou ainda pela manutenção das penalidades pecuniárias relativas às irregularidades pela não realização de eleição de diretores e vice-diretores escolares e pela utilização de maquinário público para finalidades privadas, sem nenhum critério técnico. (peça nº 7)

Encaminhados os presentes autos ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o mesmo manifestou-se pela validade da citação remetida para a sede da Prefeitura, domicílio de recorrente enquanto Prefeito do Município e quanto ao mérito corroborou com o estudo realizado pela unidade técnica opinando pelo provimento parcial do recurso. (peça nº 8)

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____ / ____ / ____

TC